

**SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA EXECUTIVA
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**Ref.: Despacho DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS – SEI nº 0017744379 (“Despacho”)
Ofício nº 1422/2020/DLOG/SE/MS – SEI nº 0017588626 (“Ofício de Notificação”)
Despacho DLOG/SE/MS recebido por email – SEI nº 0017604417 (“Despacho Original”)
Processo Administrativo nº 25000.114385/2020- 74 (“Processo Administrativo”)**

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA (“Thermo Fisher”), já qualificada nos autos do Processo Administrativo, vem, por seu representante esclarecer e demonstrar a tempestividade de sua manifestação em face do supracitado Ofício de Notificação que notifica a Thermo Fisher acerca da decisão prolatada no Despacho Original (**“Manifestação”**¹).

1. De acordo com o Despacho em questão, a Manifestação teria sido apresentada fora do prazo concedido no Ofício de Notificação:

“Observa-se da instrução processual que a manifestação da empresa foi apresentada fora do prazo concedido por meio do Ofício de Notificação, sendo juntada ao processo no dia 23/11/2020 (0017588626).”

2. Trata-se, no entanto, de informação incorreta, visto que a Manifestação foi claramente tempestiva.

3. O Ofício de Notificação foi assinado em 13/11/2020, sexta-feira, às 17h48, concedendo prazo para a manifestação da Thermo Fisher nos seguintes termos:

“Ainda, apenas por amor ao debate, fica oportunizado à empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, a seu critério, apresentar nova manifestação em defesa de seus interesses jurídicos envolvidos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente, em observância dos consagrados princípios do contraditório, ampla

¹ SEI nº 0017716465

defesa e devido processo legal, com acesso franqueado aos autos, em observância ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.”

4. Em sua Manifestação, a Thermo Fisher confirmou ter tido acesso ao Ofício de Notificação na mesma sexta-feira, dia 13/11/2020.
5. Assim, a contagem do prazo se iniciou em 16/11/2020 (segunda-feira), tendo como data final a sexta-feira, dia 20/11/2020 (cinco dias úteis após seu início, conforme determinado pelo Ofício de Notificação).
6. Pois bem, a Thermo Fisher enviou a Manifestação à esse Ministério da Saúde por e-mail² precisamente no dia 20/11/2020 (**Doc. 1**), tendo, inclusive, recebido confirmação automática de recebimento (**Doc. 2**)³.
7. O recebimento da Manifestação também pode ser comprovado pelo simples fato de que a Thermo Fisher não reenviou o referido documento nem mesmo o apresentou em outro momento ou sob outra forma. Assim, o fato de a Manifestação ter sido juntada aos autos do Processo Administrativo comprova o recebimento do e-mail enviado no dia 20/11/2020, dentro do prazo concedido pelo Ofício de Notificação.
8. Assim, o fato de que a Manifestação somente foi juntada aos autos do Processo Administrativo no dia 23/11/2020 se deu por razões exclusivamente internas do Ministério da Saúde, alheias ao fato de que a Thermo Fisher cumpriu, efetivamente o prazo concedido pelo Ofício de Notificação.
9. Diante do exposto, a Thermo Fisher requer: (i) o reconhecimento da tempestividade da Manifestação; e (ii) que seu conteúdo seja analisado e considerado por esse Ministério da Saúde.

São Paulo, 24 de Novembro de 2020.

DocuSigned by:

Rodrigo Tavares de Moura

FE253FF095D1435...

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

² Conforme indicado em ofícios anteriores e considerando a impossibilidade da empresa fazer protocolo diretamente no sistema SEI do Ministério da Saúde.

³ Ressalte-se, ainda, que a Portaria nº 900, de 31 de março de 2017, do Ministério da Saúde, determina que: “quando o ato processual tiver de ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.”.